PROJETO DE LEI Nº 1.876, de 05 de maio de 2022.

Altera disposição da Lei Municipal nº 3.036/2018, que delibera sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.876/2022

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do § 4º do art. 54, da Lei Municipal nº 3.036, de 29 de janeiro de 2018.

A Lei Municipal nº 3.036/2018, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais, em seu § 4º do art. 54, restringe a cessão de servidor em estágio probatório.

Contudo, tal restrição contraria a redação dada pela Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que versa sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, pois esta, em seu art. 93, permite a cessão do servidor efetivo em estágio probatório para exercer cargos comissionados ou função de confiança em outro órgão ou Município e, ainda, ceder para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, quando deixa expressamente de mencionar servidor em "estágio probatório", portanto, incluído este, já que ocupa, como servidor, cargo efetivo.

Traz o § 1º, do art. 93, da Lei nº. 8112/1990:

> Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
> I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
> II - em casos previstos em leis específicas.
> § 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

De igual forma é a redação do § 3º do art. 20, da Lei 8.112/1990, que permite a cessão em estágio probatório para ocupação de cargo em comissão ou de assessoramento,

> Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:
> I – (...);
> § 1º (...).
> § 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza

Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

E mais, a isonomia significa igualdade de todos perante a lei. Refere-se ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

O princípio da isonomia é o pilar de sustentação de qualquer Estado Democrático de Direito, é o mais amplo dos princípios constitucionais, informa e fundamenta como pilar de sustentabilidade toda a ordem constitucional brasileira.

Em relação aos servidores públicos do Município de João Neiva podemos aplicar o princípio da isonomia para afirmar a condição de igualdade entre os servidores públicos, no que tange aos direitos e obrigações, não sendo razoável tratar desigualmente servidores efetivos estáveis e servidores efetivos não estáveis. O que é para um deve ser para o outro, já que ambos ocupam cargo efetivo.

No caso, o § 4º do art. 54 da Lei Municipal nº 3.036, de 29 de janeiro de 2018, viola o princípio da isonomia e, conseguintemente, o art. 5º, *caput,* da CRFB, pois, estabeleceu tratamento desigual a servidores em situações iguais, ao prever a possibilidade de cessão de servidores efetivos estáveis em detrimento dos servidores efetivos não estáveis.

Assim, como forma de adequação da Lei Municipal a normativa da Lei Federal, atendendo, também, ao preceito Constitucional do art. 5º, é que se justifica o presente Projeto de Lei.

Por todo o exposto, contamos com o apoio sempre dispensado pelos Nobres Vereadores, para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de maio de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.876, de 05 de maio de 2022.

Altera disposição da Lei Municipal nº 3.036/2018, que delibera sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, da Câmara Municipal, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O **Prefeito do Município de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º, do art. 54, da Lei Municipal nº 3.036, de 29 de janeiro de 2018, passando a ter a seguinte redação:

> Art.
> 54.
> (...)
> § 4º. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento deste Município e, somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade Municipal, Estadual ou Federal, para ocupar cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, ficando suspenso o seu estágio probatório para ambos os casos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de maio de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal